



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo Administrativo Nº 2782/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
OBJETO	Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de Unidades Habitacionais no Município de Caraubas do Piauí – PI.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.582.379,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
NÚMERO DO CONVÊNIO	996974
PORTAL UTILIZADO	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ENDEREÇO DO PORTAL	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES	A partir de 18/06/2026 às 23:59h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÕES	03/07/2026, às 23:59h
SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES/DISPUTA DE LANCES	06/07/2026, às 10:00h
E-MAIL DA CPL	licitacao@caraubas.pi.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JOELSON PORTELA DOS SANTOS
AUTORIDADE COMPETENTE	JOÃO COELHO DE SANTANA Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura e Saneamento

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	Conforme parametrização do sistema eletrônico
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	FACULTATIVA
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
GARANTIA DE PROPOSTA	SIM – 1% do valor estimado (R\$ 25.823,80)
GARANTIA DE CONTRATO	SIM – 5% do valor contratado
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
INVERSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	360 (trezentos e sessenta) DIAS

A presente licitação é regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.



1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de Unidades Habitacionais no Município de Caraúbas do Piauí – PI, com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais anexos deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma eletrônica e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as do Edital, às quais os licitantes deverão ater-se no momento da elaboração da proposta.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
PROJETO ATIVIDADE	16.482.0033.1007.0000
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00
FONTE	700
FONTE DE RECURSOS	Convênio nº 996974, Programa MCMV – FNHIS Sub 50 e outras fontes admitidas

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas estabelecidas no País que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus anexos, desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, e estejam previamente credenciadas no portal eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.1.2 Informações complementares sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste Edital.

3.1.3 Não poderão usufruir do tratamento favorecido previsto para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as empresas que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a participação de consórcios nesta licitação, nos termos do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que o objeto contratual — execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no valor de R\$ 2.582.379,62 — não apresenta complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique o fracionamento da responsabilidade entre empresas consorciadas, sendo plenamente executável por uma única empresa de



engenharia civil regularmente constituída e habilitada. A vedação visa ainda preservar a unidade de responsabilidade técnica e facilitar a fiscalização contratual, em atendimento aos princípios da eficiência e da segurança da contratação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Ficam impedidos de participar deste certame:

3.3.1 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre obras ou serviços a eles relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre obras ou serviços a ela necessários;

3.3.3 Aquele que se encontre em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores, ressalvado o empresário em recuperação judicial ou extrajudicial que apresente plano de recuperação homologado em juízo;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica;

3.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 A simples apresentação da proposta implica declaração, por parte do licitante, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação nesta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1 Em razão da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotada neste certame, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o valor global ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.1.1 Da justificativa para adoção da inversão de fases:

A adoção da inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, foi objeto de decisão motivada da autoridade competente, fundada nas seguintes razões concretas:

a) Natureza e complexidade do objeto: trata-se de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais financiada com recursos federais do Programa MCMV – FNHIS Sub 50 (Convênio nº 996974), com valor estimado de R\$ 2.582.379,62 e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias. A natureza do objeto exige contratada com efetiva capacidade técnica e econômico-financeira para suportar a execução integral da obra dentro do prazo e dos padrões de qualidade exigidos pelo programa habitacional, tornando a verificação prévia da habilitação medida de especial relevância para a Administração.

b) Mitigação do risco de contratação frustrada: a experiência acumulada na gestão de contratos de obras públicas demonstra que a contratação de empresas sem qualificação técnica adequada é uma das principais causas de paralisação, abandono de obras e danos ao erário. A verificação prévia da habilitação permite que apenas empresas com real capacidade de execução participem da disputa de lances.

c) Proteção da lisura da fase competitiva: ao separar a análise da habilitação da fase de lances, evita-se que a pressão competitiva induza empresas a formularem propostas com preços inexequíveis como estratégia para sagrar-se vencedoras.

d) Eficiência administrativa e cumprimento de prazos do convênio: o objeto é financiado por programa federal com prazo de execução definido pelo instrumento de repasse. A inversão de fases agiliza o processo ao concentrar a análise documental antes da disputa, evitando a sucessão de convocações de licitantes remanescentes após o encerramento da fase competitiva.

e) Compatibilidade com a competitividade: a inversão de fases não restringe a participação de interessados, pois todos os licitantes que atendam às exigências de habilitação poderão participar da fase competitiva em igualdade de condições.

f) Fundamento normativo: a adoção da inversão de fases encontra amparo expresso no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo a motivação registrada nos autos do Processo Administrativo nº 2782/2026.

4.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global proposto para a execução integral do objeto, observado o valor máximo estimado pela Administração.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

4.4.2 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49.

4.6 A falsidade das declarações previstas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.8 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem impugnação tempestiva do Edital, implica plena aceitação de todas as condições nele estabelecidas.

4.9 Para fins de validade dos documentos de habilitação, serão considerados válidos aqueles emitidos até a data da abertura da sessão pública. Caso algum documento venha a vencer após a abertura, o licitante arrematante poderá apresentá-lo devidamente atualizado quando convocado.

4.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.10.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores atuais e comprovação de publicação da ata arquivada, bem como de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.11.1 Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.11.2 Ficha Cadastral de Contribuinte Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.11.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

4.11.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

4.11.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade;

4.11.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos municipais relativos ao ISS/TLF e Dívida Ativa, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

4.11.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de inversão de fases, em que serão exigidos de todos os licitantes.

4.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos, quando não estiver expresso o prazo de validade.

4.12.1.1 Nos casos em que o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão de recuperação acompanhada do plano de recuperação homologado em juízo.

4.12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como, declaração de habilitação profissional – DHP e o certificado de regularidade do contabilista da licitante, o profissional identificado no presente documento deverá estar em situação regular junto ao referido conselho, e também as certidões de regularidade contendo número, validade e finalidade de balanço patrimonial e editais de licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC

4.12.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

4.12.3 Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), e o Grau de Endividamento Geral (GEG) e o Grau de Endividamento Corrente (GEC) deverão ser iguais ou inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco).

4.12.4 O licitante deverá apresentar memória de cálculo, assinada por profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC, com a aplicação das fórmulas dos índices referidos no item anterior, extraídos do último balanço patrimonial.

4.12.5 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição



de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privadas.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

5.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (CAO):

5.2.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa licitante, competente, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia pertinente e compatível com o objeto desta licitação, observadas as seguintes regras:

- a)** No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas, dispensado quando a assinatura for realizada por meio de certificado digital ICP-Brasil.
- b)** Não será reconhecido nem considerado válido o atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- c)** Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada declaração formal do contratante principal confirmando a participação da licitante na execução dos serviços.
- d)** Será aceito o somatório de atestados para fins de comprovação das parcelas de maior relevância, desde que se refiram a obras ou serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

5.2.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de obra com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	734,90
COMP130	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M	UM	12,50
98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	339,50
87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	321,90
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2588,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	856,00
92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UM	100,00

5.2.3 Justificativa da exigência da CAO: A exigência encontra fundamento expresso no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir a comprovação de execução de obra ou serviço de características semelhantes. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023 (arts. 46 e 53) institui a CAO como instrumento que certifica, para efeitos legais, o registro das ARTs pertinentes à empresa, conferindo rastreabilidade, autenticidade e segurança jurídica à comprovação da experiência operacional.

5.2.5 Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, observando o limite legal do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (CAT):

5.3.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a ART, RRT ou TRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto licitado, com as parcelas de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	734,90
COMP130	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M	UM	12,50
98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	339,50
87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	321,90
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2588,00
92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	856,00
92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UM	100,00

5.3.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou



diretor; empregado devidamente registrado em CTPS; ou prestador de serviços com contrato escrito ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

5.3.3 No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.4 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL – DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR:

5.4.1 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social ou estatuto (sócio); CTPS (empregado); contrato de prestação de serviços vigente (prestador); ou declaração de compromisso de vinculação futura firmada pelo profissional, com vigência até a data de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora.

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) CAO/CAT, em destaque: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU, descrição técnica sucinta com os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

5.5.2 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.5.3 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico essenciais para a execução contratual.

5.5.4 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

5.5.4.1 Na hipótese de a licitante optar pela realização de visita técnica, deverá agendar previamente junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS

6.1 Como requisito de participação nesta licitação, o licitante deverá comprovar o recolhimento de garantia de proposta até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública, juntamente com o comprovante de pagamento, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a R\$ 25.823,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).



6.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação.

6.3.1 Para o licitante vencedor, a devolução ocorrerá após a comprovação da prestação da garantia contratual prevista neste Edital.

6.4 Implicará a execução integral da garantia de proposta: a) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração; b) a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação quando convocado; c) a não manutenção da proposta dentro do prazo de validade estabelecido neste Edital.

6.5 A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.6 O licitante deverá realizar o upload do documento comprovador da garantia de proposta juntamente com sua proposta de preços, sendo sua regularidade verificada antes da conclusão do julgamento das propostas.

6.6.1 A não comprovação da garantia de proposta no prazo e forma estabelecidos neste item implicará a desclassificação do licitante, independentemente dos demais documentos apresentados.

6.7 As licitantes deverão anexar, declaração de indicação das instalações, acompanhada de documento idôneo comprobatório da existência da sede da licitante, comprovação de endereço em nome da empresa e fotos de sua estrutura física e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal, da relação de máquinas, equipamentos e da infraestrutura disponível e considerados essenciais como de equipamentos existentes na sede da licitante, tudo para um melhor cumprimento do objeto da licitação.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

7.2 A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término da vigência.

7.3 A garantia assegurará o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto; b) multas moratórias e compensatórias; c) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

7.4 Em caso de acréscimo do valor contratual por aditivo, o contratado ficará obrigado a apresentar garantia complementar de modo que o total corresponda sempre a 5% do valor atualizado.

7.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da obra.

7.6 O não oferecimento da garantia no prazo estabelecido facultará à Administração a retenção de 5% dos pagamentos devidos, até que a obrigação seja cumprida, sem prejuízo das sanções cabíveis.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Projeto Básico.

8.2 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor total estimado da planilha orçamentária de referência e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2.1 Os preços unitários da planilha readequada deverão observar, no máximo, duas casas decimais, sem ultrapassar o valor global ofertado e sem majorar qualquer item em relação à planilha de referência.

8.3 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

8.5 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

8.6 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Aberta a sessão pública, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações, salvo quanto aos lances ofertados na fase própria.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



11.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2 A licitante somente poderá oferecer lance com valor global inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances está estabelecido no preâmbulo deste Edital.

11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5 O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:

11.6.1 A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.6.2.1 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por oferecer melhor lance.

11.6.2.2 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

11.6.3 Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.7 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

11.7.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.7.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.7.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.7.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

11.7.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DOS CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS ME E EPP

12.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas enquadradas no art.



34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP no sistema eletrônico não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto nesta seção.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DIFERIDA:

12.3.1 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2 Havendo restrição, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração.

12.3.3 A não regularização implicará a inabilitação do licitante e a decadência do direito à contratação.

12.3.4 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com restrição, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4 EMPATE FICTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA:

12.4.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP cujo valor global seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta mais bem classificada, proceder-se-á conforme os itens 12.4.2 a 12.4.6.

12.4.2 A ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta com valor global obrigatoriamente inferior ao do primeiro colocado.

12.4.3 Não sendo vencedora a ME/EPP mais bem classificada, o sistema convocará automaticamente as licitantes remanescentes, na ordem classificatória.

12.4.4 Em caso de equivalência dos percentuais, o sistema realizará sorteio eletrônico.

12.4.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.6 Na hipótese de não contratação, o certame prosseguirá com as demais licitantes, na ordem de classificação originalmente estabelecida.

12.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA:

12.5.1 Em razão do valor estimado da contratação — R\$ 2.582.379,62 —, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a modalidade de licitação exclusiva para ME/EPP neste certame.

12.5.2 Tampouco se aplica a cota reservada, por tratar-se de obra com objeto indivisível, cuja execução fracionada comprometeria a unidade técnica e a responsabilidade contratual.

13. DA NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA



13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.2 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.

13.3 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço readequada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

13.3.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, em situações excepcionalíssimas.

13.3.2 Não será aceita a justificativa de que o prazo é exíguo, dado que os licitantes devem preparar suas composições de custos durante o lapso de publicidade do edital.

13.3.3 Na hipótese de falha ou indisponibilidade do sistema, o licitante deverá encaminhar solicitação de dilação de prazo para o e-mail licitacao@caraubas.pi.gov.br, acompanhada da proposta readequada.

13.4 A licitante que abandonar o certame será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.5 A proposta readequada deverá conter:

13.5.1 Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;

13.5.2 Especificações do objeto de forma clara;

13.5.3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA com os preços unitários e valor global ajustados ao lance ou proposta final ofertada;

13.5.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO compatível com o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

13.5.5 COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, PLANILHA ANALÍTICA DO BDI e ENCARGOS SOCIAIS para todos os itens da planilha orçamentária.

13.5.5.1 Os tributos de natureza direta e personalística, como IRPJ e CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

13.5.5.2 As licitantes sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais.

13.5.5.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher.

13.5.5.4 Não será permitida a apresentação de percentual reduzido de BDI.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante consulta ao: a) Portal do TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica; b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

14.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.



14.4 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5 O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor global ofertado com a planilha orçamentária de referência.

14.6 Será desclassificada a proposta que: a) não corrigir ou não justificar eventuais falhas; b) contiver vícios insanáveis; c) não obedecer às especificações técnicas; d) apresentar preços inexequíveis; e) não tiver sua exequibilidade demonstrada; f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

14.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, desde que a planilha seja ajustada sem majoração do preço.

15. DA EXEQUIBILIDADE

15.1 É indício de inexequibilidade das propostas o valor global ofertado que seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15.2 A inexequibilidade poderá ser reconhecida após diligência do Agente de Contratação.

15.3 Para fins de verificação da exequibilidade, a licitante deverá apresentar documentação idônea e verificável que comprove os custos envolvidos na execução.

15.3.1 Não serão admitidos, para fins de comprovação, documentos produzidos unilateralmente pela própria licitante, como declarações desacompanhadas de lastro documental.

15.3.2 Documentos fiscais somente serão aceitos quando emitidos no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data de publicação do certame.

15.3.3 Deverá ser apresentada justificativa técnica circunstanciada, com explicação dos elementos, premissas e metodologias que comprovem a viabilidade da proposta.

15.4 A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação implicará o reconhecimento da inexequibilidade e a consequente desclassificação.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos previstos no Projeto Básico serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Em razão da adoção da inversão de fases, os documentos de habilitação serão analisados antes da fase competitiva, sendo exigidos de todos os licitantes.

16.3 Havendo necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

16.4 Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

16.5 Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.



16.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação.

16.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, nos termos dos arts. 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições: a) depende de autorização prévia e expressa da Contratante; b) é vedada a subcontratação total; c) a empresa subcontratada deve preencher os requisitos de habilitação pertinentes à parcela subcontratada; d) o contratado permanece integralmente responsável; e) a subcontratada não pode ter participado do certame.

18. DAS AMOSTRAS

18.1 Não serão exigidas amostras neste certame.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão.

19.3 A licitante que manifestar intenção de recurso deverá registrar as razões recursais em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo.

19.3.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, em razão da adoção da inversão de fases.

19.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

19.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2 não mantiver a proposta, especialmente quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando



encerrada a etapa competitiva; apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 fraudar a licitação;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 A Administração poderá aplicar: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato: a) para as infrações dos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3: de 0,5% a 15%; b) para as infrações dos itens 20.1.4 a 20.1.8: de 15% a 30%.

20.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será de até 3 (três) anos para as infrações dos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3.

20.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 20.1.4 a 20.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato implicará a execução da garantia de proposta.

20.7 Na aplicação das sanções serão considerados: natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados; implantação de programa de integridade.

20.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar.

20.9 Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório mediante petição enviada para o e-mail licitacao@caraubas.pi.gov.br.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

21.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para o certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação.

21.5 As respostas serão divulgadas no portal eletrônico do certame e vincularão os participantes e a Administração.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 A Autoridade Competente poderá anular este procedimento por ilegalidade ou revogar o certame por inconveniência diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.4 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes.

22.5 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

22.7 Os documentos eletrônicos produzidos com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

22.8 A presente licitação deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia do ato convocatório, nos termos do art. 54 c/c art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

22.9 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente quanto ao art. 5º, inciso IV.

22.10 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 todas as disposições relativas às ME e EPP.

22.11 Este Edital será disponibilizado no portal eletrônico do certame e no sítio oficial do Município de Caraúbas do Piauí.

22.12 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Caraúbas do Piauí – PI, 16 de junho de 2026.

JOÃO COELHO DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI

Aos cuidados do(a) Agente de Contratação | CE nº 004/2026

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes de nossa Proposta pelo valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao menor preço global ofertado para a execução integral do objeto, conforme planilhas de custos, composições e cronograma físico-financeiro anexos.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo de validade desta proposta. Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução das Obras/Serviços	360 (trezentos e sessenta) dias
Prazo de Validade da Proposta	90 (noventa) dias
Valor Global Ofertado (R\$)	R\$ _____
Valor Global Ofertado (por extenso)	_____
Planilhas, composições, BDI, encargos e cronograma	Anexos à presente proposta

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

[LOCAL], _____ de _____ de 2026.

<Nome da Empresa>

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>

CNPJ:	
Endereço:	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Telefone:	
E-mail:	
Banco / Agência / Conta:	



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2782/2026

CONVÊNIO Nº 996974

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA], PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraubas do Piauí (PI), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], inscrito(a) no CPF nº [], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 2782/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, seus anexos, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI**, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

1.2. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, ao Projeto Básico/Termo de Referência, às planilhas e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral pela execução da obra, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente os projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, exigências do convênio e orientações da fiscalização municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ _____
(_____), correspondente ao valor da proposta vencedora,



observados o valor estimado da contratação de R\$ 2.582.379,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e o valor global ofertado no certame.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, transporte, administração local, mobilização, desmobilização e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.3. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo formal, justificativa técnica e instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O reajustamento observará a legislação aplicável, o edital, o contrato e a periodicidade mínima legal, contada da data-base do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no instrumento convocatório.

4.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva do fato superveniente, do nexo causal e do impacto financeiro sobre os encargos da CONTRATADA.

4.3. Não ensejam revisão os fatos previsíveis, ordinários, de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes de erro de proposta, variação regular de mercado, inadequação de planejamento, produtividade inferior à prevista ou alteração de regime tributário da própria empresa, salvo determinação legal superveniente.

4.4. A revisão, quando cabível, será formalizada por termo aditivo, após análise técnica, jurídica e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, vinculada ao objeto e ao Convênio nº 996974, bem como a outras fontes legalmente admitidas, conforme indicação orçamentária constante dos autos.

5.2. A classificação orçamentária deverá ser indicada no momento da assinatura do contrato, incluindo unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recursos e demais códigos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.2. A vigência contratual terá início na data da assinatura e permanecerá válida até a conclusão do objeto e seu recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após a assinatura do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

6.4. As ordens de paralisação e reinício, quando necessárias, deverão ser formalizadas e justificadas nos autos, suspendendo-se ou retomando-se a contagem dos prazos de execução, conforme o caso.

6.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo previsto no edital, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



7.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e deverá manter-se válida durante toda a vigência contratual, acrescida do período complementar previsto no edital.

7.3. Em caso de acréscimo contratual, prorrogação ou alteração que impacte a garantia, a CONTRATADA deverá apresentar reforço ou renovação correspondente.

7.4. A garantia responderá por prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas, obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas e demais hipóteses previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha contratual e as condições do edital.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada da medição aprovada, relatório fotográfico, memória de cálculo, diário de obra, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos pela fiscalização ou pelo convênio.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pela Administração, desde que inexistam pendências documentais, técnicas ou fiscais imputáveis à CONTRATADA.

8.4. Constatada incorreção na nota fiscal, medição ou documentação, a CONTRATADA será notificada para saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

8.5. A Administração poderá reter valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, multas, encargos ou demais obrigações inadimplidas, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, canteiro, documentos, medições, ensaios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais, pela segurança do trabalho e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e receber comunicações oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, edital, contrato e determinações da fiscalização.

10.2. Manter equipe técnica, operacional e administrativa compatível com a execução do objeto, inclusive responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

10.3. Providenciar ART, RRT ou documento equivalente, licenças, autorizações, alvarás, seguros e demais documentos necessários à execução da obra, quando aplicáveis.

10.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços.

10.5. Garantir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.



10.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis, ambientais e administrativos decorrentes da execução do contrato.

10.9. Manter diário de obra e registros atualizados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

10.10. Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão própria, de empregados, prepostos ou subcontratados.

10.11. Observar as exigências de publicidade, identificação e prestação de contas vinculadas ao Convênio nº 996974, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos técnicos disponíveis necessários à execução do objeto.

11.2. Emitir Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, as medições aprovadas e a regularidade documental da CONTRATADA.

11.4. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou necessidade de correção dos serviços.

11.5. Providenciar a publicação do extrato contratual e demais atos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação parcial somente será admitida se prevista no edital e previamente autorizada pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação total do objeto.

12.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, prazos e obrigações legais e contratuais.

12.3. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de habilitação pertinentes à parcela subcontratada e não poderá incidir em impedimentos legais de contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após verificação preliminar da execução dos serviços.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria, correção de eventuais pendências, comprovação de conformidade com os projetos e normas técnicas, entrega de documentação final e aprovação pela Administração.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil, especialmente pelo prazo legal aplicável às obras de engenharia.

14.2. O responsável técnico indicado na proposta e nos documentos de habilitação deverá acompanhar efetivamente a execução dos serviços, admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior e mediante aprovação da Administração.

14.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções cabíveis.

15.4. O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória diária, na forma prevista no edital e no processo sancionatório correspondente.

15.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas garantias, aplicadas multas e promovida cobrança administrativa ou judicial de prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos administrativos praticados durante a execução contratual caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais e as regras do edital.

17.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos à autoridade competente, com exposição dos fatos, fundamentos e documentos que os comprovem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando dados apenas para as finalidades necessárias à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

18.2. A CONTRATADA declara ciência das disposições da Lei nº 12.846/2013 e compromete-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, devendo comunicar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Caraúbas do Piauí (PI), ____ de _____ de 2026.

JOÃO COELHO DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
CNPJ Nº [●]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº: